



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0703228/2026/ADV-GERAL/ADV-VEIGA/ALERO

Da: ADV-GERAL/ADV-VEIGA

Para: SEC-GERAL

Processo nº: 100.132.000016/2026-17

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O Termo de Referência tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (0702391), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, inclusive definindo seu objeto, a fundamentação da contratação, seus requisitos e forma de critério de seleção do fornecedor, etc, nos termos da definição trazida pelo art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, por meio da inscrição de 01 (um) servidor no Seminário Presencial “Assessoria / Procuradoria Jurídica e a Atuação na Lei nº 14.133/2021: 40 temas essenciais para o assessor jurídico”, promovido pela Zênite Informação e Consultoria S.A., na modalidade presencial, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, no período de 06 a 08 de maio de 2026, na cidade de São Paulo/SP.

1.3 O valor unitário da inscrição é de R\$ 5.995,00 (cinco mil e novecentos e noventa e cinco reais), estando incluídos no valor 03 (três) almoços, 06 (seis) coffee breaks, 01 (um) exemplar do livro Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021 (Editora Zênite), material de apoio composto por apostila específica do seminário, mochila e estojo, bem como certificação de participação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------------------	------------	----------------	-------------

1	Inscrição no Seminário Presencial “Assessoria / Procuradoria Jurídica e a Atuação na Lei nº 14.133/2021: 40 temas essenciais para o assessor jurídico”,	Unidade	1	1	R\$ 5.995,00
---	---	---------	---	---	-----------------

1.4 A programação diária do seminário compreende credenciamento a partir das 7h30, início das atividades às 8h30, intervalo para almoço às 12h30, retorno das atividades às 14h e encerramento das atividades às 18h, conforme cronograma definido pela instituição promotora.

1.5 O seminário contará com coordenação acadêmica da Zênite Informação e Consultoria S.A., sendo ministrado pelos especialistas José Anacleto Abduch Santos e Ricardo Alexandre Sampaio. José Anacleto Abduch Santos é Procurador do Estado do Paraná, mestre e doutor em Direito Administrativo pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), professor universitário e autor de diversas obras e artigos jurídicos na área de contratações públicas. Ricardo Alexandre Sampaio é advogado e consultor especializado em licitações e contratos administrativos, tendo atuado como Diretor Técnico da Consultoria Zênite e sendo coautor de obras jurídicas relacionadas à Lei nº 14.133/2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 É de suma importância velar pela previsão do disposto no art. 18, §1º, inciso X, e art. 169, §3º, I, todos da Nova Lei de Licitações -Lei 14.133/21, isto é, os órgãos deverão promover a capacitação de servidores que labutam nas diversas fases no que se refere a Licitação, mais especificamente dos setores de planejamento, administrativos, de compras, de licitações, as assessorias jurídicas, todos envolvidos nos procedimentos de compra e contratação (processos licitatórios; dispensas; inexigibilidades), tendo em vista a necessidade de construção do conhecimento e a observância dos princípios elencados no art. 5º da Lei 14.133/21 para aprimorar a execução das atividades pertinentes à Licitação, cumprindo, assim, os princípios regentes da administração pública e em atendimento da finalidade e interesse público.

2.2 À Advocacia-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (AG/ALE-RO) compete, dentre outras atribuições, no âmbito de sua atuação relativa às licitações e contratos administrativos, a análise prévia da legalidade dos processos de contratação, por meio da emissão de pareceres jurídicos e manifestações técnicas sobre a matéria.

2.3 Nesse contexto, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, cabe à assessoria jurídica realizar o controle prévio de legalidade das contratações públicas, o que envolve a análise das fases interna e externa dos procedimentos licitatórios, incluindo a conferência de minutas de editais e contratos, bem como o pronunciamento jurídico acerca de repactuações, alterações contratuais, rescisões, termos aditivos, aplicação de penalidades administrativas e demais questões relacionadas à execução contratual.

2.4 Diante da complexidade e da constante evolução do regime jurídico das contratações públicas, especialmente após a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, torna-se imprescindível a atualização permanente dos profissionais que atuam na área jurídica da Administração Pública. Nesse sentido, a

participação em eventos de capacitação especializada possibilita não apenas o aprimoramento técnico dos agentes públicos, mas também a troca de experiências e o debate qualificado com especialistas e profissionais que atuam na área de licitações e contratos administrativos.

2.5 O seminário proposto tem por finalidade apresentar e discutir temas relevantes relacionados à atuação da assessoria jurídica no âmbito das contratações públicas, com destaque para as principais novidades, controvérsias e pontos de atenção decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, que impactam diretamente o desempenho das funções jurídicas no processo de contratação pública. A capacitação busca, ainda, aprofundar a compreensão acerca das exigências legais relativas à atuação jurídica nas contratações públicas, bem como do papel da assessoria jurídica no modelo das linhas de defesa estabelecido pela legislação, contribuindo para o fortalecimento da integridade das contratações e para a ampliação da segurança jurídica nas manifestações e pareceres emitidos pela área jurídica.

2.6 Ademais, o evento possibilitará o estudo de pontos críticos destacados pelos Tribunais de Contas no fluxo das contratações públicas, à luz de decisões recentes que vêm consolidando a interpretação e a aplicação prática da Lei nº 14.133/2021, além de proporcionar ambiente propício à troca de experiências e ao debate técnico com especialistas e profissionais que atuam na área de licitações e contratos administrativos.

2.7 A capacitação será promovida pela Zênite Informação e Consultoria S.A., organização inteiramente dedicada às Contratações Públicas. Desde a sua fundação, há mais de 36 anos, a Zênite dedica-se exclusivamente ao estudo, interpretação e aplicação prática do regime jurídico das contratações públicas, consolidando-se como referência nacional na matéria e como marca diretamente associada à segurança e confiabilidade técnica e à excelência em contratações públicas.

2.8 A participação no referido seminário tende a gerar ganhos concretos de eficiência na atuação institucional da Advocacia-Geral da ALE/RO, com reflexos positivos na elaboração de pareceres jurídicos, no assessoramento às unidades administrativas e na prevenção de riscos jurídicos relacionados às contratações públicas e para o aprimoramento da governança das contratações no âmbito desta Casa Legislativa.

2.9 Dessa forma, o curso impactará positivamente na eficiência da atuação consultiva e preventiva da AG/ALE-RO, com reflexos diretos na segurança jurídica das contratações realizadas pela Assembleia Legislativa.

2.10 Por fim, a implementação de um programa robusto de capacitação, com cursos, palestras e seminários, refletem o compromisso da Administração Pública com a gestão eficiente de recursos públicos e com o fortalecimento da confiança pública. Além disso, promove uma cultura de excelência e prevenção de riscos, elementos vitais para a sustentabilidade e sucesso contínuo de nossa instituição.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO/SERVIÇO**

3.1 Os tópicos a seguir apresentam uma visão abrangente da solução de capacitação jurídica demandada pela Advocacia-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, considerando todo o ciclo de vida da contratação e o impacto institucional esperado com a participação dos servidores no curso.

## **3.2 Das informações Gerais:**

3.2.1 A solução consiste na participação de servidor da Advocacia-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em seminário especializado voltado à atuação da assessoria jurídica nas contratações públicas, com enfoque na aplicação prática da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2 O evento tem caráter de capacitação técnica voltada a profissionais que atuam diretamente nas áreas jurídicas, de controle e de gestão das contratações públicas, proporcionando atualização quanto às principais discussões doutrinárias e jurisprudenciais relacionadas à nova legislação de licitações e contratos administrativos.

3.2.3 Trata-se de serviço de natureza não continuada, uma vez que o objeto se refere à inscrição em curso com data e duração determinadas, cujo vínculo contratual se encerra com a execução integral do evento e a emissão do respectivo certificado de participação. Assim, não se caracteriza prestação prolongada de serviço, mas sim atividade pontual de capacitação técnica com escopo e prazos definidos.

## **3.3 Do Objetivo:**

3.3.1 O objetivo principal da contratação é promover a atualização e o aperfeiçoamento técnico de servidor da Advocacia-Geral da ALE/RO, que atua diretamente na análise jurídica de processos administrativos relacionados a licitações e contratos administrativos.

3.3.2 O curso proporcionará imersão teórico-prática em temas de alta complexidade jurídica, por meio de análises de casos reais, estudos de jurisprudência e debates críticos, permitindo que o participante aplique imediatamente os conhecimentos adquiridos à rotina da Advocacia-Geral.

## **3.4 Do Conteúdo Programático:**

3.4.1 O conteúdo programático do curso é abrangente e atualizado, abordando as principais questões teóricas e práticas relacionadas a atuação na Lei nº 14.133/2021 e sua aplicação no âmbito das contratações públicas:

Entre os principais tópicos, destacam-se:

1. Assessoria jurídica: designação, impedimentos, limites, responsabilidade e defesa dos servidores
2. Auxílio e apoio jurídico aos agentes responsáveis pelo processamento das licitações
3. Parecer jurídico nas contratações públicas: quando é obrigatório, quando pode ser dispensado e quando a ausência gera nulidade – minuta-padrão e parecer referencial
4. Na atuação da assessoria jurídica, quais os pontos de atenção e críticos que precisam ser dominados, inclusive a partir de precedentes do TCU, para orientar a interpretação e a aplicação Lei nº 14.133/2021 sobre os seguintes temas: fase preparatória, documentos de planejamento e gestão de riscos

### **3.5 Da Execução do Serviço:**

3.5.1 O curso será realizado na modalidade presencial, no período de 06 a 08 de maio de 2026, na cidade de São Paulo/SP, no Hotel Meliá Paulista, com início das atividades às 8h30, intervalo para almoço às 12h30, retorno das atividades às 14h e encerramento das atividades às 18h;

3.5.2 Durante o evento serão disponibilizados aos participantes material didático específico do seminário, apostila de apoio, exemplar da obra “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021”, além de infraestrutura adequada para a realização das atividades presenciais, bem como alimentação composta por almoços e coffee breaks

3.5.3 A capacitação será ministrada por especialistas com reconhecida experiência na área de licitações e contratos administrativos, proporcionando aos participantes a análise de temas relevantes, debates técnicos e discussão de entendimentos jurisprudenciais relacionados à aplicação da Lei nº 14.133/2021.

3.5.4 Ao término do seminário será emitido certificado de participação, contendo a carga horária do evento e o percentual de frequência registrado nas listas de presença assinadas durante o seminário.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de de 01 (um) servidor da Advocacia-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no

Seminário Presencial “Assessoria / Procuradoria Jurídica e a Atuação na Lei nº 14.133/2021: 40 temas essenciais para o assessor jurídico”.

4.2 Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e razão da natureza do objeto.

4.5 O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, nos termos do parágrafo único do artigo 9º, Anexo III da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, e do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a natureza da presente contratação, caracteriza-se como contratações com entrega imediata e integral dos serviços prestado, da qual não decorrem obrigações futuras entre as partes.

4.6 A escolha pela Nota de Empenho, em vez do Termo de Contrato, reflete a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao princípio da eficiência, simplificando as formalidades para contratações, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação. Assim, em conformidade com os dispositivos legais citados, a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

## **5. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2 Início da execução do objeto: após a emissão da nota de empenho de despesa, que substituirá o termo de contrato, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.1.3 A inscrição será confirmada mediante envio da nota de empenho.

5.1.4 Após a efetivação da inscrição, a Contratada encaminhará ao participante todas as informações necessárias relativas ao curso.

5.1.5 A execução do objeto compreenderá a participação de 01 (um) servidor da Advocacia Geral da ALE/RO.

5.1.6 Ao término do curso, a contratada deverá emitir certificado. O servidor da contratante é obrigado a cumprir os requisitos necessários à emissão do certificado.

5.1.7 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou

parcial.

5.1.8 Considerando que se trata de uma contratação com entrega única e de curta duração, que não gera compromissos futuros, a fiscalização e gestão serão realizadas de forma simplificada por servidor designado pelo setor demandante, conforme o disposto no Art. 60, Capítulo VIII, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, que estabelece as disposições regulamentares sobre as atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

5.1.9 Independentemente do instrumento que formalizar a presente contratação, a regularidade da execução será atestada pelo setor requisitante.

5.1.10 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo setor demandante.

5.1.11 O servidor responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

5.1.12 O servidor designado deverá informar seus superiores, em tempo hábil, sobre qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência, permitindo a adoção das medidas cabíveis.

5.1.13 O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

5.1.14 O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.

5.1.15 O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.1.16 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.1.17 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.18 A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento do contrato.

5.1.19 A execução contratual observará as seguintes rotinas: A avaliação da execução do objeto será baseada no ateste do servidor ou aluno quanto à devida prestação do serviço, incluindo cursos de capacitação, sendo que eventuais redimensionamentos no pagamento observarão os indicadores estabelecidos, nos seguintes casos:

- a) quando a contratada não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) quando a contratada deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior às estabelecidas no contrato;
- c) no caso de inexecução total do serviço contratado, a contratada não fará jus ao pagamento do valor previamente acordado e empenhado;
- d) caso o serviço seja prestado parcialmente, o pagamento da nota fiscal será proporcional

às horas-aula efetivamente executadas

## **6 . DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO**

6 . 1 A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6.2 O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A alínea "f" do inciso III desse artigo contempla expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que preenchidos os requisitos de natureza predominantemente intelectual e de notória especialização.

6.3 A inexigibilidade de licitação justifica-se quando não houver concorrência viável, seja por razões de exclusividade ou especialização do prestador. No caso de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, a inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:

- a) Conteúdo programático especializado – O seminário “Assessoria / Procuradoria Jurídica e a Atuação na Lei nº 14.133/2021: 40 temas essenciais para o assessor jurídico” apresenta abordagem prática e aprofundada sobre a atuação da assessoria jurídica nas contratações públicas, abordando temas essenciais relacionados à aplicação da Lei nº 14.133/2021, à interpretação da

legislação e à análise de entendimentos recentes dos órgãos de controle;

b) Notória especialização – A empresa Zênite Informação e Consultoria S.A. possui reconhecida reputação nacional na área de licitações e contratos administrativos, dedicando-se há décadas ao estudo, interpretação e difusão do regime jurídico das contratações públicas, sendo amplamente reconhecida por sua produção técnica, publicações especializadas e realização de cursos e seminários voltados à capacitação de agentes públicos;

c) Experiência comprovada na área – A empresa atua na produção de conteúdos técnicos e na realização de eventos e capacitações voltados à Administração Pública, possuindo experiência consolidada na organização de seminários e treinamentos relacionados à legislação de licitações e contratos administrativos.

6.4 Nesse sentido, a presente contratação será feita diretamente por inexigibilidade de licitação com base no artigo 74, inciso III da Lei n.º 14.133.2021, pelos seguintes fundamentos:

- a) Trata-se de serviço técnico profissional especializado;
- b) O prestador possui notória especialização comprovada;
- c) O serviço é de natureza singular, pela especificidade do conteúdo e do corpo docente.

6.5 A participação do servidor no referido seminário proporcionará, entre outros, os seguintes benefícios institucionais:

- a) capacitação técnica qualificada do servidor que atua na análise jurídica das contratações públicas;
- b) atualização quanto às principais discussões práticas relacionadas à aplicação da Lei nº 14.133/2021;
- c) aprimoramento da qualidade técnica das manifestações e pareceres jurídicos emitidos pela Advocacia-Geral da ALE/RO;
- d) fortalecimento da atuação preventiva e consultiva da área jurídica nas contratações públicas;
- e) ampliação da segurança jurídica e da eficiência administrativa nos processos de contratação da Assembleia Legislativa.

6.6 O Tribunal de Contas da União (TCU), em sua decisão nº 439/1998 - Plenário, consolidou o entendimento de que as inscrições de servidores para cursos abertos a terceiros enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, combinado com o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993 (atualmente reproduzida no art. 74, III, “F”, da Lei nº 14.133/2021), conforme transcrição:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art.

25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93). (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo

6.7 Ademais, a empresa Zênite Informação e Consultoria S.A, por sua tradição e reputação no ensino jurídico nacional, apresenta estrutura, metodologia e qualidade acadêmica que atendem integralmente aos requisitos legais e técnicos para a contratação direta. Sua notória especialização e o caráter singular do curso ofertado tornam inviável a competição (atestado em id 0702603, pág. 55), nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

6.8 Diante do exposto, a contratação da inscrição de servidor da Advocacia-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no seminário “Assessoria / Procuradoria Jurídica e a Atuação na Lei nº 14.133/2021: 40 temas essenciais para o assessor jurídico”, promovido pela empresa Zênite Informação e Consultoria S.A., com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, revela-se medida técnica, vantajosa e juridicamente adequada para a Administração Pública, assegurando capacitação de excelência, economicidade e alinhamento aos princípios da eficiência, da legalidade e da transparência.

## **7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO**

7.1 A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

7.2 Dentro desse contexto, em relação a singularidade do objeto a ser contratado, considerando que o alcance dos resultados depende das habilidades pessoais da empresa contratada e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto, e, ainda, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e de empresa/profissional de notória especialização, resta-se inviabilizada a competição, conforme previsto no art. 6º, inc. XVIII, alínea "f", c/c art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Nesse sentido, a justificativa de preços nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

7.4 Dessa forma, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, visto que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros, devendo a contratada demonstrar a razoabilidade do valor apresentado na proposta e assegurar a economicidade da contratação, considerando, principalmente:

a) os preços praticados pela contratada em outras contratações públicas ou privadas;

- b) os valores constantes em bases oficiais, publicações ou estudos setoriais;
- c) a compatibilidade com contratações similares da Administração;
- d) os custos detalhados da execução, quando aplicável.

7.5 A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nesse sentido, estabelece-se que, conforme a Orientação Normativa AGU nº 17/2009: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

7.6 Segundo documentos acostados aos autos e relacionadas abaixo, de acordo com o art. 6º, inc. XVIII, alínea "f", c/c art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, comprova-se que o preço proposto pela futura contratada é compatível com o praticado em contratação semelhante junto a outros Contratantes, conforme a tabela abaixo:

<b>Doc. Fiscal</b>	<b>Emissão</b>	<b>Contratante</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor Unitário</b>
<b>Nota de Empenho 212</b>	27/01/2026	JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU-BA	Inscrição no Curso: "Alterações e Aditivos aos Contratos Administrativos – Aspectos aplicados sobre alterações do objeto, prorrogação, revisão, reajuste e repactuação.", com carga horária de 24 horas, na cidade do Rio de Janeiro.	R\$ 5.995,00
<b>Ordem de Serviço nº 74</b>	09/12/2025	Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar)	Inscrição no Seminário Nacional: As Contratações das Estatais em Foco, a ser realizado entre o período de 25 a 27 de fevereiro de 2025, em São Paulo - SP. com carga horária de 24 horas.	R\$ 5.995,00

7.7 Conforme a proposta comercial apresentada pela empresa, o investimento para participação no Seminário Nacional "Capacitação Presencial: Assessoria/Procuradoria Jurídica e a Atuação na Lei nº 14.133/2021, com carga horária de 24 horas" corresponde ao valor unitário de R\$ 5.995,00 (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais) por participante, totalizando R\$ 5.995,00, considerando a inscrição de 01 (um) servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

7.8 Diante da análise comparativa dos documentos apresentados e da proposta comercial, conclui-se que o valor solicitado é compatível com os preços de mercado para eventos de capacitação especializada na área de licitações e contratos administrativos. A contratação, portanto, atende ao princípio da economicidade, garantindo que o órgão tenha acesso a capacitação técnica qualificada por preço compatível com o praticado em contratações semelhantes realizadas por outras instituições.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização do palestrante e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado no presente Termo de Referência.

9.2 Previamente à celebração da avença, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.3 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.4 Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

a ) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b ) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.6 Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;

II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;

III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO:**

10. 1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10. 2 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. 3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. 4 Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessada deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## **11. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11. 1 Conforme proposta comercial apresentada pela instituição, o valor unitário da inscrição é de R\$ 5.995,00 (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais), totalizando o montante de R\$ 5.995,00 (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais) para a inscrição de 01 (um) servidor da Advocacia-Geral.

11. 2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **12. PAGAMENTO**

12. 1 O pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva nota fiscal pela contratada, por meio de ordem bancária, em conta de titularidade da empresa contratada, conforme dados bancários constantes na proposta comercial no documento SEI nº 0702569 e respeitadas as condições previstas neste termo de

referência e proposta comercial.

12.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, por meio de nota de empenho, nos termos do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens ou serviços com imediata e integral entrega do objeto, sem a existência de obrigações futuras.

### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

14.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

14.5 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

14.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

c) Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

f) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo

único, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
  - i. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii. a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

16.3 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

16.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep).

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Ação:** 2253 PROMOVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL
- **Natureza da Despesa:** 33.90.39.26 CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO
- **Fonte de Recurso:** 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos.
- **Valor:** R\$ 5.995,00 (cinco mil e novecentos e noventa e cinco reais).
- **Nota de empenho:** PENDENTE DE SOLICITAÇÃO

## 18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## 19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

**Elaborado por:**

**ARTHUR FERREIRA VEIGA**  
Advogado – ALE/RO

**Vistado por:**

**LUCIANO JOSÉ DA SILVA**  
Advogado-GERAL – ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Ferreira Veiga, Advogado(a)**, em 09/03/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Jose da Silva, Advogado Geral**, em 09/03/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0703228** e o código CRC **70807AD8**.

**Referência:** Processo nº 100.132.000016/2026-17

SEI nº 0703228

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)